## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DICADO no Diário Oficial

ESTADO DO ESPIRITO SANTO Eletrônico em 27 01 2016

LEI Nº 5.844/2018

www.es.cariacica.camara.dio.org.b

Dispõe sobre proibição, criação de logomarcas pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal e institui a obrigatoriedade de uso do Brasão Oficial, já existente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Cariacica, o uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que associem a figura do gestor ou períodos administrativos nos bens móveis, placas de obras, placas de inauguração, documentos, materiais escolares, impressos, sites e outros próprios da administração pública.
- § 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou forma, cor, estilo, característica que insinue ou lembre por semelhança símbolo de partido político ou pessoa, pelo Poder Público Municipal.
- § 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município.
- § 3º Logo abaixo do Brasão poderá conter a inscrição: "Poder Executivo", "Poder Legislativo", ou nome da Repartição municipal a que se refere o veículo, o impresso e/ou identificação de local.
- Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.
- Art. 3º O Brasão Oficial do Município deverá ser usado sempre que o município se fizer representar:

Página 1 de 2



## LEI Nº 5.844/2018

I - por meio de impressos oficiais;

II – em feiras, convenções ou eventos similares;

III - em carros oficiais e outros utilizados pelo Poder Público;

 IV - na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e em recursos audiovisuais;

V - em obras públicas;

VI - nos uniformes escolares e dos servidores.

Art. 4º Os impressos confeccionados anteriores à vigência desta Lei poderão ser utilizados até o término do estoque atual existente.

**Art. 5º** Após aprovação desta Lei, o Prefeito Municipal terá 30 (trinta) dias, para recolher todas as placas informativas que não estiverem em consonância com o que determina esta Lei.

Art. 6º O não cumprimento da presente lei, acarretar ao Prefeito Municipal as sanções descritas no artigo 96, inc. Il da Lei Orgânica Municipal que assim descreve:

Art. 96. O Prefeito será processado e julgado:

1 - (...)

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas, nos limites do Regimento Interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada limitar-se-á a decretar a cassação de seu mandato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de março de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

Proc. nº 2054/2015 AUTÓGRAFO Nº 325/2015 PROJETO DE LEI CMC Nº 132/2015 Página 2 de 2